



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

**AVISO DE DISPENSA 011/2023 –
PROCESSO LICITATÓRIO 032/2023
CONTRATANTE (MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE/MG)**

OBJETO

Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais para a instalação do sistema de irrigação do Estádio Municipal de Capitão Andrade/MG.

VALOR MÉDIO DA CONTRATAÇÃO

R\$ R\$ 56.134,55 (Cinquenta e seis mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 15/05/2023 Até 18/05/2023

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

DIA 19/05/2023 ÀS 10:00

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE/MG

**AVISO DE DISPENSA Nº 011/2023
(Processo Licitatório n.º032/2023)**

Torna-se público que o Município de Capitão Andrade, por meio de seu Agente de Contratação: **KAREN JULIANA DE SOUSA MARINHO**, realizará Dispensa de forma presencial, com critério de julgamento Menor preço por valor global na hipótese do art. 75, *inciso II* nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 19/05/2023

Horário: 10:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de materiais para instalação de Sistema de Irrigação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será ocorrerá em lote único, conforme tabela de preço médio constante abaixo.

ITEM	MATERIAL	QNTD	UNIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	TUBOS PN80 DN50MM 6MTS	45	UN	R\$ 59,50	R\$ 2.677,50
01	TUBO PN60 DN50 6MTS	80	UN	R\$ 50,50	R\$ 4.040,00
03	TUBO PN60 DN32MM 6MTS	65	UN	R\$ 31,66	R\$ 2.058,34
04	TUBO PN60 DN25	75	UN	R\$ 30,63	R\$ 2.297,50
05	TE SOLD 50X3/4	30	UN	R\$ 8,63	R\$ 259,00
06	12 TE SOLD 32X3/4	12	UN	R\$ 5,83	R\$ 70,00
07	ASPERSOR 8005 SAM RAINBIRD	36	UN	R\$ 696,00	R\$ 25.056,00
08	FLEXIVEL 3/4 X 3/4	40	UN	R\$ 30,66	R\$ 1.226,67
09	CURVA SOLD 50MM	10	UN	R\$ 21,00	R\$ 210,00
10	TE SOLD 50 MM	10	UN	R\$ 10,46	R\$ 104,67
11	REGISTRO SOLD 50 MM	07	UN	R\$ 30,43	R\$ 213,03
12	TE RED SOLD 50 MM	12	UN	R\$ 13,16	R\$ 158,00
13	VÁLV. ELÉTRICA 1.1/2	06	UN	R\$ 508,00	R\$ 3.048,00
14	CAIXA P/ VÁLV. 10	08	UN	R\$ 119,33	R\$ 954,67
15	UNIÃO SOLD. 50 MM	07	UN	R\$ 25,03	R\$ 175,23
16	LUVA RED. SOLD. 50X32 MM	14	UN	R\$ 5,48	R\$ 76,77
17	NIPLE ROSCA 1	04	UN	R\$ 4,03	R\$ 16,13
18	LUVA SOLD. ROSCA 32X1	14	UN	R\$ 14,50	R\$ 203,00
19	CONTROLADOR RAIN BIRD 8 EST	01	UN	R\$ 1.110,00	R\$ 1.110,00
20	LINK WIFI	01	UN	R\$ 886,66	R\$ 886,67
21	CABO PP 3X1,5 MM	100	UN	R\$ 5,66	R\$ 566,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

22	ADESIVO PVC 473 ML	04	UN	R\$ 78,33	R\$ 313,33
23	ARCO DE SERRA STARRETE	02	UN	R\$ 50,00	R\$ 100,00
24	LIXA	10	UN	R\$ 3,16	R\$ 31,67
25	VEDA ROSCA 18X25 MM	10	UN	R\$ 4,63	R\$ 46,33
26	MOTOBOMBA P15/2 N	01	UN	R\$ 7.546,66	R\$ 7.546,67
27	NIPLE FF ROSCA 1.1/2	01	UN	R\$ 35,33	R\$ 35,33
28	REGISTRO DE GAVETA BRUTO 1.1/2	01	UN	R\$ 84,66	R\$ 84,67
29	CURVA FF 2X1.1/2	01	UN	R\$ 89,66	R\$ 89,67
30	VALV. RETENÇÃO HORIZ. 2	01	UN	R\$ 210,33	R\$ 210,33
31	ADAPT. SOLD. ROSC 50X2	06	UN	R\$ 96,83	R\$ 581,00
32	LUVA MXF 2X1.1/2	01	UN	R\$ 30,50	R\$ 30,50
33	SENSOR DE CHUVA RAIN BIRD	01	UN	R\$ 284,00	R\$ 284,00
34	TUBO PN 80 DN 75	05	UN	R\$ 87,00	R\$ 435,00
35	BANDEIRA AZUL RAINBIRD	36	UN	R\$ 4,36	R\$ 157,20
36	FILTRO DE DISCO 2	01	UN	R\$ 781,00	R\$ 781,00

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por valor global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante encaminhamento das propostas, por meio postal, protocolo físico ou e-mail.

2.1.1. Os fornecedores deverão encaminhar as propostas devidamente assinadas, por meio postal ou por protocolo físico em envelope opaco devidamente lacrado e identificado em sua parte externa.

2.1.2. As propostas a serem encaminhadas por meio eletrônico, deverão ser endereçadas ao e-mail: propostas@capitaoandrade.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

2.2. Se optar pelo envio de envelope, deverá conter, ainda, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG
Rua Messias Nogueira da Silva, 500 - Centro
Processo licitatório nº. 032/2023
Dispensa presencial nº. 011/2023

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a



condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. *sociedades cooperativas.*

3. INGRESSO NA DISPENSA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o RECEBIMENTO de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, envelope por meio postal, protocolo físico ou e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No mesmo envelope da proposta inicial, o fornecedor deverá anexar declaração unificada, conforme ANEXO II deste aviso de intenção.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E PREÇO

4.1. A partir das 10:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, será encerrado no horário de recebimento de propostas.

4.2. Não haverá lances, classificando-se como vencedor aquele que ofertar proposta com o menor valor global.

4.2.1. *A proposta deverá ser realizada com valor unitário e total do item.*

4.3. O fornecedor que houver fornecido orçamento para fins de apurar a média de preço, somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao orçamento inicial ofertado.

4.4. Havendo propostas ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.

4.5. Caso o fornecedor não apresente proposta, concorrerá com o valor de seu orçamento.

4.6. Encerrado o julgamento, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.6.1. O resultado do julgamento será registrado em ata do procedimento da dispensa.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.8.1. conter vícios insanáveis;

4.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

- 4.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- 4.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 4.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 4.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 4.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.13. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso e serão solicitados do fornecedor que ofertou proposta de menor valor global.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta:

- a) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 5.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 5.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.*

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.2.3. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

6.2.4. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

6.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM) e no site da Prefeitura Municipal de Capitão Andrade.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

- 7.2.1. valer-se, para a contratação, de orçamento obtido na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 7.2.2. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 7.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 7.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de Brasília-DF.
- 7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 7.11.1. **ANEXO I** - Termo de Referência;
- 7.11.2. **ANEXO II** – *Minuta das Declarações*;
- 7.11.3. **ANEXO III** – *Minuta de Termo de Contrato*.

Capitão Andrade, 15 de maio de 2023.

KAREN JULIANA DE SOUSA MARINHO
Agente de Contratação



ANEXO II

Processo Licitatório nº 032/2023
Dispensa Nº 011/2023

MINUTA DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
2. Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;
3. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
4. Não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.
5. Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG, que esteja no exercício de suas funções, que impossibilite a participação no referido processo licitatório;
6. Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
7. Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8. Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal

* Este documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2023

Processo Licitatório nº. XX/2023 - Dispensa Licitatória nº YY/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O PODER EXECUTIVO DE CAPITÃO ANDRADE E O XXXX, TENDO COMO OBJETO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE/MG.

O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Messias Nogueira da Silva, 500 - Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 66.229.106/0001-25, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **AROLD MIRANDA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade de Capitão Andrade/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXX** inscrito no CNPJ sob o nº xxxx, com sede na Rua xxxx, nºxxx, Bairro - xxx, Cidade de xxx/xx, CEP xxx, representada pelo Sr. xxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxx e C.I nº xxx, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Dispensa Licitatória nº xx/2023 do Processo Licitatório nº xx/2023, e de acordo com a Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais para a instalação do sistema de irrigação do Estádio Municipal de Capitão Andrade/MG.

ITEM	MATERIAL	QNTD	UNIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	TUBOS PN80 DN50MM 6MTS	45	UN	R\$	R\$
01	TUBO PN60 DN50 6MTS	80	UN	R\$	R\$
03	TUBO PN60 DN32MM 6MTS	65	UN	R\$	R\$
04	TUBO PN60 DN25	75	UN	R\$	R\$
05	TE SOLD 50X3/4	30	UN	R\$	R\$
06	12 TE SOLD 32X3/4	12	UN	R\$	R\$
07	ASPIRADOR 8005 SAM RAINBIRD	36	UN	R\$	R\$
08	FLEXIVEL 3/4 X 3/4	40	UN	R\$	R\$
09	CURVA SOLD. 50MM	10	UN	R\$	R\$
10	TE SOLD 50 MM	10	UN	R\$	R\$
11	REGISTRO SOLD 50 MM	07	UN	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

12	TE RED SOLD. 50 MM	12	UN	R\$	R\$
13	VÁLV. ELÉTRICA 1.1/2	06	UN	R\$	R\$
14	CAIXA P/ VÁLV. 10	08	UN	R\$	R\$
15	UNIÃO SOLD. 50 MM	07	UN	R\$	R\$
16	LUVA RED. SOLD. 50X32 MM	14	UN	R\$	R\$
17	NIPLE ROSCA 1	04	UN	R\$	R\$
18	LUVA SOLD. ROSCA 32X1	14	UN	R\$	R\$
19	CONTROLADOR RAIN BIRD 8 EST	01	UN	R\$	R\$
20	LINK WIFI	01	UN	R\$	R\$
21	CABO PP 3X1,5 MM	100	UN	R\$	R\$
22	ADESIVO PVC 473 ML	04	UN	R\$	R\$
23	ARCO DE SERRA STARRETE	02	UN	R\$	R\$
24	LIXA	10	UN	R\$	R\$
25	VEDA ROSCA 18X25 MM	10	UN	R\$	R\$
26	MOTOBOMBA P15/2 N	01	UN	R\$	R\$
27	NIPLE FF ROSCA 1.1/2	01	UN	R\$	R\$
28	REGISTRO DE GAVETA BRUTO 1.1/2	01	UN	R\$	R\$
29	CURVA FF 2X1.1/2	01	UN	R\$	R\$
30	VALV. RETENÇÃO HORIZ. 2	01	UN	R\$	R\$
31	ADAPT. SOLD. ROSC 50X2	06	UN	R\$	R\$
32	LUVA MXF 2X1.1/2	01	UN	R\$	R\$
33	SENSOR DE CHUVA RAIN BIRD	01	UN	R\$	R\$
34	TUBO PN 80 DN 75	05	UN	R\$	R\$
35	BANDEIRA AZUL RAINBIRD	36	UN	R\$	R\$
36	FILTRO DE DISCO 2	01	UN	R\$	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO – A entrega dos itens, deverá ser realizada conforme demanda e necessidade da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

2.1. O fornecimento dos itens desta licitação deverá ser efetuado mediante à ordem de fornecimento, contados a partir da assinatura do mesmo.

2.2 Independentemente da aceitação, a adjudicada garantirá a qualidade do serviço, comprometendo-se a mesma a garantir a qualidade dos itens licitados.

2.3 A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar o correto fornecimento dos itens e esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA - – A entrega dos produtos se dará até XXXX, podendo ser prorrogado se for de interesse da Administração, nos termos do art. 113 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Pelo fornecimento dos itens a **CONTRATANTE** pagará a contratada conforme a requisições emitidas pelo setor de compras, sendo assim de acordo com a demanda, sendo o valor total de XXXX, conforme proposta apresentada, referente ao Processo Administrativo Licitatório nº. XX/2023, na modalidade de Licitação Dispensa nº: XX/2023.

4.1. O pagamento do objeto será autorizado pela **CONTRATANTE** via sistema bancário, podendo ser realizado na modalidade de transferência ou cheque.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTES - Os preços acima acordados serão fixos e irreajustáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da contratante, conforme Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1. Entregar os produtos no prazo e determinado a contar a partir do recebimento da ordem de compra;

6.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas de seus prepostos;

6.1.3. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

6.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

6.2.1. Efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS - A recusa pelo licitante na entrega dos itens, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

7.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega dos itens supramencionando, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A rescisão poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos a seguir enumerados:

- 8.1.1.1.** Não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;
- 8.1.1.2.** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 8.1.1.3.** Lentidão constante no cumprimento do atendimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a falta de interesse da **CONTRATADA**;
- 8.1.1.4.** Atraso injustificado;
- 8.1.1.5.** Subcontratação total do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.
- 8.1.1.6.** Cometimento reiterado de faltas na execução;
- 8.1.1.7.** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 8.1.1.8.** Falecimento da **CONTRATADA**;
- 8.1.1.9.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do contrato;
- 8.1.1.10.** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 8.1.1.11.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do **CONTRATANTE**.

8.1.3. Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:

- 8.1.3.1.** Suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA** nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 8.1.3.2.** Atraso superior a noventa (90) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrente dos itens já fornecidos, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao **CONTRATANTE**;
- 8.1.3.3.** Rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarretando as seguintes consequências:
 - 8.1.3.3.1.** Assunções imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

8.2. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a **CONTRATADA** será notificada com trinta (30) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades, asseguradas a prévia defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação constante no orçamento municipal de 2023:

Despesa	Dotações	Nomenclaturas	Fonte
433	02.081.2.160.3.3.90.30.00.00.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO SMEL – Material de consumo;	1.500.000.0000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA - A **CONTRATADA** ficará isento de prestar garantia para a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Itanhomi/MG, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO DO OBJETO - A fiscalização do Contrato será de responsabilidade da Secretaria do Esporte, Lazer, Cultura e Turismo pelo Secretário William Vieira da Silva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei Federal Nº. 14.133/21, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Prefeitura de Capitão Andrade – MG, ____ de _____ de 2023.

AROLDO MIRANDA DA SILVA
Prefeito / Contratante

XXXXXXXXXX
Empresa / Contratada

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____